

### TERMO DE ADESÃO Nº 34

Dispõe sobre a adesão dos Tribunais de Contas ao ao Instituto Rui Barbosa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130- Vila Clementino, São Paulo- CEP: 04.027-000, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26, a seguir denominado Tribunal de Contas, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Eduardo Tuma, no exercício da autonomia institucional que lhe é conferida pela Constituição da República, nos termos do parágrafo único do artigo 1º e *caput* do artigo 2º, RESOLVE aderir, por meio do presente Termo, ao INSTITUTO RUI BARBOSA – pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural dos Tribunais de Contas brasileiros, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Quadra SGAN 601, Conj. H Sala 071 – Térreo, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.830-018, doravante denominado IRB, neste ato representado pelo Presidente Edilberto Carlos Pontes e da sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Tribunal de Contas ao IRB.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

O Tribunal de Contas signatário deste Termo associa-se ao IRB, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição do Tribunal de Contas será efetuada por meio de cotas anuais, cujo valor estipulado é de R\$ 100.000,00, conforme Portaria nº 08/2024.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago a título de cota, poderá ser fixado em ato normativo próprio e reajustado mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O pagamento das cotas será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRB, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRB, Transferência Bancária: Agência: 0049, Conta Corrente: 44808-7 ou pelo Pix: 58.723.800/0001-10, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à presidência do IRB.

**Parágrafo terceiro:** Os recursos provenientes das cotas serão movimentados em conta bancária única e específica, cujo saldo deverá ser aplicado e corrigido pelos índices de remuneração dos investimentos que possua maior rentabilidade a época.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRB a cada Tribunal, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas atividades finalísticas do IRB.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro que coincide com o ano civil.

**Parágrafo segundo:** No prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRB apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitirá parecer.

**Parágrafo terceiro:** Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRB, no prazo de até 60 (sessenta) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-a, em seguida, aos Tribunais associados.

**Parágrafo quarto:** Comporão a prestação de contas anual consolidada, nos temos do Estatuto Social, todos os recursos do IRB, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados, efetuadas por meio de cotas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRB, devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

**Parágrafo único:** A prestação de contas será disponibilizada no Portal do IRB na *internet* no endereço eletrônico < <a href="www.irbcontas.org.br">www.irbcontas.org.br</a>.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 120 (cento e vinte) meses, conforme preceitua o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada no site oficial do IRB.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O presente Termo passa a reger as relações entre o IRB e o Tribunal de Contas associado a partir da data da assinatura.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Adesão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

	Instituto Rui Barbosa, 23 de maio de 2024.
	Conselheiro Edilberto Carlos Pontes
	Presidente do Instituto Rui Barbosa
_	Conselheiro Eduardo Tuma
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo	
Testemunha:	
CPF:	
<b>-</b>	
restemunha:	
CPF:	